



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME – 09/2011

Estabelece diretrizes para a seleção de professores interessados em atuar na Coordenação Pedagógica junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Art.1º - O processo de seleção para coordenador pedagógico atenderá as normas previstas na presente resolução, devendo ser observado o que segue:

FASE I:

- Inscrição na Unidade Escolar com entrega de Plano de Trabalho (projeto).

FASE II:

- Defesa do Plano de Trabalho para banca examinadora.

Art.2º - O docente no exercício da função de Coordenador Pedagógico terá como atribuições:

I - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, visando a eliminação das causas da retenção e evasão escolar;

II - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

III - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

IV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

V - organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

VI - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

VII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art.3º- A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Coordenador Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.4º - São requisitos para o docente exercer a função de Coordenador Pedagógico:

I - ser portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental;

II – ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis;

III - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício;

IV – ter concluído o estágio probatório.

Parágrafo único: A experiência como docente, a que se refere o inciso III deste artigo, deverá incluir, preferencialmente, docência nas séries dos segmentos/níveis da Educação Básica atendidos pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Art.5º - O processo de seleção de docentes será organizado, executado e avaliado por banca examinadora.

Art.6º – -A banca terá a seguinte composição:

➤ Membros do Conselho de Escola.

Art.7º - Caberá a Secretaria Municipal da Educação, a publicação no Diário Oficial do Município e em Ofício Circular para as escolas da Rede Municipal a relação das vagas existentes ou que vierem a surgir.

DAS INSCRIÇÕES – FASE I

Art.8º - As inscrições acontecerão na seguinte conformidade:

§ 1º- Período, horário e local de realização: será publicado junto com o número de vagas , pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Documentos necessários:

- a) Requerimento fornecido pela escola , preenchido pelo candidato;
- b) Xerox dos documentos pessoais;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Documentos que atestem os pré-requisitos necessários para a inscrição.

DO PLANO DE TRABALHO

Art.9º - O documento a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Coordenador Pedagógico e conter:

- a) identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais (curriculum vitae);
- b) justificativa e resultados esperados, considerando os conhecimentos, habilidades e competências exigidas nas provas do SARESP e outras avaliações externas, do segmento /nível no qual pretende atuar, explicitando a importância da avaliação diagnóstica para a atuação coordenadora;
- c) objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;
- d) proposta de avaliação e acompanhamento do projeto de trabalho e as estratégias previstas para garantir o monitoramento e execução com eficácia.

Art.10 - Da avaliação do plano de trabalho:

Serão avaliados os seguintes aspectos:

1. Apresentação/ organização;
2. Se o plano de trabalho atende ao previsto no artigo 2º, itens I a VII da presente Resolução;
3. A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à dinamização dos planos de trabalho no processo do ensino e da aprendizagem;

4. Ações específicas pautadas nos resultados das avaliações externas;
5. Experiência na área.

Art.11 - Da defesa do plano de trabalho

O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a banca examinadora que fez a análise do Projeto.

§ 1º - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliadas:

1- A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.
2- A Contextualização do seu Plano de Trabalho com a Proposta Pedagógica da Escola e os índices das avaliações institucionais, tendo em vista:

- a) Participação da comunidade;
- b) Relação escola x comunidade, professor x aluno, etc.
- c) Formação continuada dos professores;
- d) Evasão, retenção e promoção;

3- A concepção de avaliação.

§ 2º - Após a conclusão da defesa do plano de trabalho a banca se reunirá para votação secreta.

Art.12 - O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

Parágrafo único: Deverão constar do edital:

1. Requisitos para Inscrição;
2. Documentos necessários para inscrição;
3. O período, o local e os horários de inscrição;
4. Formas de Avaliação;
5. Cronograma das fases do Processo Seletivo.
6. Referência Salarial,
7. Carga Horária

Art.13 - O Professor Coordenador terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

II - A critério da administração, em decorrência de:

- a) não corresponder às atribuições do cargo;
- b) entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias; desde que não fira os direitos Constitucionais.

§ 1º - Na hipótese do Professor Coordenador não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre direção da unidade escolar, membros do Conselho de Escola e do Supervisor de Ensino.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e alíneas a e b do inciso III deste artigo, somente será novamente designado Professor Coordenador, após submeter-se a novo processo de seleção nas escolas.

§ 3º - O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.

§ 4º - O docente que tiver a designação cessada não terá direito em retornar para a classe que teve atribuída em substituição.

Art.14 - A recondução do Professor Coordenador, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, pela Direção da unidade escolar e Conselho de Escola.

Parágrafo único - A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.15-Os coordenadores pedagógicos efetivos da Rede Municipal de Assis, poderão se remover para as vagas disponíveis, antes do processo seletivo que trata esta Resolução.

Art.16-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 10 de junho de 2.011.

ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
Secretária Municipal da Educação